



Câmara Municipal de União da Vitória

Estado do Paraná

CNPJ 75.689.380/0001-12
AV. GETÚLIO VARGAS, 123
CEP 84600-170 - UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ
FONE/FAX: (42) 3521-1700 - EMAIL: cmuva@cmuva.pr.gov.br
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.cmuva.pr.gov.br



Portaria Nº 19/22

ANULA O CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021, NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NÚMERO 001/2021.

PORTARIA

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as vagas descritas no Concurso Público de nº 001/2021;

CONSIDERANDO que o concurso público para a investidura em cargo ou emprego público previsto no Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, deve ser realizado com lisura, transparência e observar os princípios constitucionais insculpidos no caput do mencionado dispositivo constitucional;

CONSIDERANDO o recebimento do expediente Notícia de Fato nº 0152.21.002277-7, em trâmite perante a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória/PR, o qual tem por objeto apurar relatos de possíveis irregularidades ocorridas na data de 31/10/2021, dia de aplicação das provas do Concurso Público nº 001/2021, para o cargo de Advogado e Auxiliar Legislativo, realizado pelo Poder Legislativo de União da Vitória;

CONSIDERANDO processo administrativo 01/2021, instaurado pela Portaria 30/2021, onde foi garantida a ampla defesa e o contraditório, como corolários do devido processo legal;

CONSIDERANDO que nos termos do processo administrativo e do relatório conclusivo elaborado pela Comissão Processante foram constatadas irregularidades na aplicação da prova realizada em 31.10.2021, pela empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda;



Câmara Municipal de União da Vitória

Estado do Paraná

CNPJ 75.689.380/0001-12
AV. GETÚLIO VARGAS, 123
CEP 84600-170 - UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ
FONE/FAX: (42) 3521-1700 - EMAIL: cmuva@cmuva.pr.gov.br
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.cmuva.pr.gov.br



CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica da presidência desta Casa;

CONSIDERANDO o julgamento exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente;

CONSIDERANDO o teor da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que não foi homologado o resultado do concurso;

CONSIDERANDO que mais dos autos consta;

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado o concurso público nº 001/2021, realizado em 31.10.2021, nos termos da decisão proferida no processo administrativo 001/2021.

Art. 2º Deverá ser publicado novo edital de concurso público para investidura de cargos públicos nos termos do contrato administrativo de número 02/2020, com responsabilidade integral pela contratada KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

União da Vitória, 07 de Outubro de 2022.

Cordovan Frederico de Melo Neto (PP)
Presidente da Mesa Diretora

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#12#2#5#19#2022#1#0#0#1